



LEI Nº 3.957/2025

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 2º, constante na Lei Municipal nº 2.100/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 2º, constante na Lei Municipal nº 2.100/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Pelo princípio da economicidade, fica o município obrigado a, sempre que for sinalizar os bens móveis e imóveis a serviço da municipalidade, utilizar as cores da bandeira do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único – Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, a sinalização das faixadas de bens imóveis utilizados na rede pública de ensino do município. Devendo a estes, entretanto, em caráter obrigatório, não serem utilizadas cores predominantemente relacionadas a grupos e/ou partidos políticos do município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE